



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

MODELO

DECLARAÇÃO

(duas vias em papel timbrado)

DECLARO, para os devidos fins, que no dia 14 de agosto, foi realizada uma conferência intitulada "O Concretismo Brasileiro nas Artes Plásticas", pelo Senhor Hermelindo Fiaminghi, durante o IV Encontro Jundiaiense, realizado no Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", desta cidade, às 20.00 horas, com ingresso gratuito ao público em geral, sob o patrocínio do Governo do Estado - Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia - Conselho Estadual de Cultura.

Jundiaí, de agosto de 1975

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

P-SCCT-756/75

CONTRATO N°

que fazem a Coordenadoria do Patrimônio Cultural e o Senhor Hermelindo Flemmingi para realização de uma conferência em Jundiaí, no corrente exercício.

Aos 8 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da Coordenadoria do Patrimônio Cultural, à Rua Antônio de Godói, 88 - 9º andar, nesta Capital, presentes : o Senhor Doutor José Geraldo Roguira Moutinho, respondendo pelo Encarregado da mesma Coordenadoria, nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei n. 253, de 28.4.1970, é dispensada a licitação / nos termos da União V, do artigo 24º, da Lei n. 89, de 27.12.72, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "d", do Decreto-Lei Rod. Pal n. 200, de 25.2.1967; o Senhor Hermelindo Flemmingi, brasileiro, casado, R.G. 1.226.626, C.I.C. n. 005.161.558/49, residente e domiciliado à Rua Antônio de Carvalho, 145, nesta Capital, e as testemunhas ao fim indicadas e assinadas, foi levrado o presente termo, pelo qual o Senhor Hermelindo Flemmingi, daqui por diente chamado "contratado", e a Coordenadoria do Patrimônio Cultural, daqui por diente designada apenas "Coordenadoria", obrigam-se reciprocamente, ao que consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - O contratado obriga-se a realizar uma conferência intitulada "O Concretismo Brasileiro nas Artes Plásticas", no período de 12 à 16 de agosto do corrente exercício, em Jundiaí, no Estado de São Paulo, com ingresso gratuito ao público em geral, durante o IV Encontro Jurídico de Arte, no Paço Municipal Coronelador Antônio Carbonari.

SEGUNDA - Pelo cumprimento deste contrato, fará jus o contratado ao recebimento da importância de ₩ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), a ser paga de uma só vez pela Coordenadoria, à vista de atestado em 2 (duas) vias, em papel timbrado, a ser fornecido pela direção do estabelecimento onde for realizada a conferência, no qual comprove o integral cumprimento das obrigações provistas na cláusula primeira, e visando pelo Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cultura.

TERCEIRA - A despesa decorrente deste contrato, correrá à conta do Código Local 10.06.01 - 08.48. 0212-001 - sublemento 3.1.3.2-07, do orçamento vigente.

QUARTA - Na publicidade que fizer, por qualquer meio

de divulgação, deverá o contratado incluir, sempre, as seguintes referências expressas: Patrocínio do Governo do Estado - Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia - Conselho Estadual de Cultura.

QUINTA - O contratado fica dispensado da exigência da garantia contratual, nos termos do artigo 39, de 27.12.1972.

SEXTA - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multas de mora adiante discriminadas: a) atraso de 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia; b) atraso acima de 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula e seu parágrafo primeiro são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

SÉTIMA - Caso o pagamento da multa aplicada ao contratado não for satisfeita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver ciência de sua imposição, sua cobrança será efetuada por via judicial.

OITAVA - Da aplicação das multas ou penalidades previstas no presente contrato, por força do artigo 9º, da Resolução n. 5, de 4.9.1973, caberá recurso ao Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que o faltoso tiver ciência de sua imposição.

NOMA - Poderão importar na inediata rescisão deste instrumento para a parte que lhe tiver dado causa, os seguintes motivos: 1- não cumpriram as partes, total ou parcialmente, as cláusulas contratuais; 2- deixar, o contratado, de obedecer o prazo contratual, bem como as demais condições do objeto da contratação; 3- estabelecer, o contratado, a subcontratação total a essa, a transferência total ou parcial deste contrato; 4- se o contratado desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; 5 - se a Coordenadoria alterar o contrato, ocorrendo modificação / do seu valor, além dos limites permitidos pela Lei n. 89, de 27.12.1972, artigo 48, § 1º; 6- se for decretada a suspensão do contrato, por ordem escrita da Coordenadoria, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública,

grave perturbação da ordem interna ou guerra; 7- se após a entrega dos comprovantes, a Coordenadoria atrasar, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, o pagamento devido, decorrente deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, não se incluindo / nesse prazo os débitos decorrentes de eventuais reajustamentos do preço; 8- se surgir, para ambas as partes, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

DÉCIMA - A rescisão, por exclusiva iniciativa da Coordenadoria, apoiada nos motivos expostos, declarados nos ítems da 1 a 5, da cláusula anterior, acarretará ao contratado a obrigatoriedade de ressarcimento por perdas e danos, a suspensão do pagamento deste contrato, e, consequentemente, deverá recolher a multa imposta na cláusula sexta e seus respectivos parágrafos, bem como poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 66, da Lei Estadual n. 89, de 27.12.1972, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

DÉCIMA PRIMERA - A Coordenadoria não se responsabilizará pela reprodução ou repetição dos serviços ora contratados, que caso verha a ocorrer, e não assume, igualmente, responsabilidade por quaisquer ônus que eventualmente recaiam ou venham a recair sobre a realização da conferência, ficando por conta e risco do contratado tudo o que tanga a direitos autorais, taxes, impostos, publicidade, notaria, transporte e demais encargos.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Zoro desta Capital, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato.

DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, em recume no Diário Oficial do Estado, sendo posteriormente submetido à apreciação do Egípcio Tribunal de Contas do Estado para os devidos efeitos legais.

*Moniz*  
JOSÉ GERALDO NOGUEIRA NOUFRINHO  
Responsável pelo Expediente da Coordenadoria  
do Patrimônio Cultural

*H. F. Camargo*  
HERMELINDO FARIAS  
Contratado

*C. M. Idelcieli*  
CLAUDINE SORIA MICHAELSEN  
Testemunha

*E. J. Neves*  
ELZA DE LIMA NEVES  
Testemunha